



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

### **RESOLUÇÃO Nº 015, de 19 de FEVEREIRO de 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 19/02/2021, os autos do processo nº 23419.000048/2021-44; e,

Considerando a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020, que trata das diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais para a educação superior, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando a Portaria MEC nº 1.096 de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de curso e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para a integralização das atividades pedagógicas dos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando a Nota Técnica nº 11/2020 do Ministério Público do Trabalho sobre a defesa da saúde e demais direitos fundamentais de professoras e professores quanto ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em home office durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a retomada do calendário acadêmico e a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, aqui denominado Ensino Remoto, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, conforme legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Parágrafo único: A retomada do calendário acadêmico deve se dar a partir da conclusão do segundo ciclo das atividades pedagógicas não presenciais dos cursos semestrais e da programação de férias docentes realizadas nos *campi*, conforme cronograma aprovado pelo Conselho Superior do IFRS.

Art. 2º Autorizar que cada *campus* reelabore seu calendário acadêmico, promovendo os ajustes necessários em consonância com este regulamento, aprovando-o no respectivo Conselho de *Campus*.

## **CAPÍTULO I** **DA RETOMADA DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art. 3º O calendário acadêmico será retomado de onde foi suspenso em todos os cursos e componentes curriculares ministrados no semestre 2020/1.

§1º As exceções ao previsto no caput se darão para os componentes curriculares dos cursos de organização curricular semestral, em que a totalidade de estudantes matriculados no semestre 2020/1 integrou o respectivo componente, por meio de atividades pedagógicas não presenciais (APNP), ou quando for avaliada pelos colegiados de curso a incompatibilidade da oferta de determinado componente no formato remoto.

§2º A fim de garantir a integração curricular, nos cursos técnicos integrados ao ensino médio todos os componentes devem ser retomados, podendo ser reorganizada a ordem de desenvolvimento dos conteúdos em cada componente, de acordo com sua característica teórica ou prática.

§3º Os componentes curriculares do semestre 2020/01, nos quais haja estudantes matriculados que não os tenham integralizado por meio de APNP, deverão ser oferecidos independente do número de estudantes.

Art. 4º A critério do *campus*, as vagas geradas em decorrência da integralização de APNP poderão ser preenchidas no ajuste de matrículas ou por meio de novo ingresso discente.

Art. 5º Deve ser previsto nos calendários um período para o registro dos aproveitamentos derivados das APNPs, entre a finalização do segundo ciclo e a retomada do calendário acadêmico.

Art. 6º Os calendários acadêmicos devem destinar, no mínimo, uma semana para a ambientação e acolhimento dos servidores e estudantes.

§1º Deve ser previsto um período para atividades de orientações direcionadas a estudantes e familiares acerca da nova organização do calendário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

§2º As atividades de que trata o *caput* podem ser contabilizadas como letivas, desde que devidamente registradas e com a efetiva participação da comunidade acadêmica.

Art. 7º Será disponibilizado aos estudantes dos cursos técnicos concomitante, subsequente, integrados na modalidade educação de jovens e adultos de organização semestral, e dos cursos superiores, uma janela de ajustes de matrículas.

§1º O cancelamento de componentes curriculares, trancamento do curso e a reprovação no período de ensino remoto e no período imediatamente subsequente (semestre ou ano), não serão considerados na contabilização do tempo máximo de integralização dos cursos, ainda que constem no histórico escolar.

§2º Os colegiados de curso podem propor a flexibilização dos pré-requisitos, de forma a minimizar o impacto aos estudantes nas matrículas dos períodos subsequentes ao ensino remoto.

Art. 8º Fica garantida a manutenção do recebimento dos auxílios estudantis aos estudantes beneficiários de Assistência Estudantil até o retorno do calendário acadêmico presencial.

## **CAPÍTULO II DO USO DO ENSINO REMOTO**

Art. 9º Entende-se o Ensino Remoto como processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos para além dos tempos e espaços da sala de aula, mediados por tecnologias (digitais ou não), com o calendário acadêmico vigente, quando existe a necessidade de distanciamento físico entre os sujeitos envolvidos com o processo educativo.

Parágrafo único: O Ensino Remoto será utilizado excepcionalmente enquanto as condições sanitárias locais trouxerem riscos à segurança das atividades letivas presenciais, podendo estender-se para o período de retorno às atividades presenciais, em formato híbrido.

Art. 10 As atividades pedagógicas desenvolvidas por meio do Ensino Remoto serão consideradas como efetivo trabalho escolar e a carga horária desenvolvida será utilizada para a substituição da carga horária presencial.

Art. 11 A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades de Ensino Remoto não implicará adequação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Art. 12 Será de responsabilidade de cada *campus*, por meio dos colegiados de curso, consultados os professores responsáveis pelo componente curricular, a definição das atividades curriculares a serem desenvolvidas em caráter remoto, considerando-se as características dos componentes curriculares e dos conteúdos a serem ministrados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Parágrafo único: Deverão ser registradas em ata de reunião dos colegiados de curso as justificativas para definição dos componentes que não serão oferecidos por meio de Ensino Remoto.

Art. 13 A oferta de componentes curriculares, para os casos dos cursos de organização curricular semestral, ou conteúdos, para os cursos de ensino médio integrados, poderão ser reorganizados de modo a antecipar o cumprimento da carga horária daqueles aptos ao uso do formato não presencial.

Parágrafo único: Para cursos de ensino médio integrados os componentes curriculares poderão ser ofertados em forma de blocos, de preferência mensais, com alternância entre os componentes, de forma a cumprir a carga horária anual, desde que garantida a integração curricular.

Art. 14 Os recursos educacionais digitais do ensino remoto poderão ser utilizados de forma integral ou parcial, nos termos da legislação vigente, nos casos de:

- I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; ou
- II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

§1º A opção pela descontinuidade do uso do Ensino Remoto e retorno às atividades presenciais se dará mediante deliberação do respectivo Conselho de *Campus*, após avaliação realizada junto à comunidade acadêmica, subsidiada por parecer dos comitês locais de crise da COVID-19, que devem observar as condições de atendimento do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19 do IFRS, e será condicionada à autorização do Conselho Superior, que deverá avaliar o indicativo e responder ao *campus* em um prazo de 30 dias.

§2º As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma complementar ou em caráter híbrido, ao longo de todo o calendário letivo, conforme forem necessárias medidas de distanciamento social de prevenção à Covid-19.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS POR MEIO DO ENSINO REMOTO**

Art. 15 Para fins de desenvolvimento das atividades letivas por meio do Ensino Remoto, deverá ser utilizado o Moodle, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) oficial do IFRS, e outras ferramentas educacionais digitais, de forma complementar.

§1º Deve ser previsto nos calendários acadêmicos um período de ambientação dos estudantes no ambiente virtual de aprendizagem, com a possibilidade de cômputo das horas destinadas para este fim.

§2º Deverá ser dada prioridade ao uso de plataformas digitais e tecnologias de informação e comunicação executáveis por dispositivo móvel e, preferencialmente, que não requeiram



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

instalação, considerando que muitos dispositivos podem não ter memória suficiente para plataformas diversificadas de acesso ao ensino remoto.

Art. 16 São recursos didáticos e ferramentas educacionais digitais passíveis de serem utilizadas para o Ensino Remoto:

I - ferramentas assíncronas, como videoaulas, fotos, filmes e vídeos com envio de links, podcasts, murais colaborativos (padlet), fóruns, blogs, mapas mentais colaborativos, animações, entre outros;

II - ferramentas síncronas, como sistemas de webconferência, teleconferência, chats, plataforma de troca de mensagens em tempo real, que possibilitem a interação;

III - materiais digitais, como livros didáticos e paradidáticos, livros de literatura, jornais, revistas, obras literárias, apostilas, artigos científicos, entre outros elaborados pelos docentes e acessíveis de modo on-line ou off-line, disponibilizados através do e-mail institucional, sistema acadêmico, ou do Google Drive;

IV - metodologias que envolvam guia de atividades com rotina escolar, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, e outras que poderão ser desenvolvidas a partir do ambiente virtual de aprendizagem e/ou fora dele, considerando os recursos didáticos disponibilizados;

V - outras ferramentas digitais acessíveis e que contribuam para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

Parágrafo único: Aos estudantes que, por qualquer motivo, apresentarem dificuldade no uso dos recursos digitais empregados no ensino remoto, fica assegurado o uso de recursos para mediação tecnológica não digital, nos termos do art. 39 desta Resolução.

Art. 17 O Ensino Remoto deve ser, preferencialmente, realizado de forma assíncrona.

§1º As atividades síncronas serão estabelecidas pelo docente e, preferencialmente, deverá ser observado o limite de 25% da carga horária diária originalmente prevista para o curso, devendo ser previstas no plano de ensino e apresentados os instrumentos de recuperação de conteúdo para os estudantes que não puderam participar das mesmas.

§2º A oferta das atividades síncronas deverá ser organizada pelas coordenações de curso em conjunto com a Diretoria de Ensino do *campus*, de modo a garantir a realização em dias e horários compatíveis com as atividades do curso, sendo vedada a sobreposição de atividades de componentes curriculares de um mesmo semestre.

Art. 18 A mensuração de uma atividade síncrona será feita com base no tempo previsto para sua realização, constante no quadro de horários elaborado pela Diretoria de Ensino, em conjunto com as Coordenações de Curso, e disponibilizado aos estudantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art. 19 A mensuração das atividades assíncronas deve levar em conta a quantidade de tempo previsto para o estudante realizar as ações propostas, considerando os diferentes tempos de aprendizado.

Art. 20 O cômputo da frequência dos estudantes, no contexto do Ensino Remoto, será registrado nos sistemas acadêmicos de acordo com o cumprimento das atividades, avaliações propostas e participação nas atividades síncronas.

Parágrafo único: aos estudantes que, de forma justificada, não possuem condições de participar de alguma das atividades síncronas, por impossibilidade de acesso à internet ou a equipamentos tecnológicos, serão previstas atividades remotas substitutivas, possibilitando o cômputo da frequência.

Art. 21 Todas as atividades, conteúdos e avaliações desenvolvidas por meio do Ensino Remoto deverão ser registradas em Diário de Classe dos respectivos sistemas acadêmicos oficiais, assim como as atividades de recuperação paralela.

Parágrafo único: Na eventual impossibilidade de algum lançamento nos sistemas acadêmicos, deve ser realizado o registro paralelo em documento digital fornecido pela Direção de Ensino do *campus*, a ser arquivado juntamente com os demais registros do componente curricular.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES PRÁTICAS**

Art. 22 As atividades práticas podem ser realizadas de forma remota, quando passíveis de adaptação a este formato, ou presencial, quando as condições sanitárias locais permitirem seu desenvolvimento de forma segura.

§1º O desenvolvimento das atividades práticas de forma remota deverá considerar as especificidades do componente, do nível e modalidade de ensino, os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, a necessidade de tais atividades para a integralização do curso e a compatibilidade com o formato não presencial.

§2º O desenvolvimento das atividades práticas de forma presencial deve considerar as características de cada unidade educacional, as condições sanitárias locais e a autorização das autoridades governamentais locais, observando todos os protocolos preventivos para a realização de forma segura a estudantes e profissionais da educação, conforme o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19 do IFRS.

§3º O desenvolvimento das atividades práticas no formato presencial deverá ser aprovado pelo respectivo Conselho do *Campus*, após consulta aos colegiados de curso e comitês locais de crise da Covid-19.

Art. 23 Deverá ser permitido o acesso aos laboratórios para estudantes, com supervisão (ou com professor orientador), que necessitem realizar sua pesquisa para trabalhos de conclusão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

de curso, projetos de pesquisa, ou para realizar as horas complementares, seguindo todos os protocolos do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 do IFRS e a legislação, decretos ou documentos equivalentes existentes no município sede do *Campus*, garantindo a preservação da integridade da saúde de estudantes e profissionais da educação.

Art. 24 Caberá aos colegiados de curso, em acordo com os professores responsáveis pelos componentes, a análise sobre a viabilidade de realização de atividades práticas em formato remoto, assim como a possibilidade de realocação desta carga horária para outros períodos/semestres letivos.

Art. 25 A supervisão de estágios e práticas profissionais, bem como orientação de trabalhos de conclusão de curso, poderão ocorrer de forma remota, na medida das possibilidades de ferramentas disponíveis.

Art. 26 A oferta de atividades práticas no formato presencial deve ocorrer tão logo existam condições sanitárias que permitam sua execução de forma segura à comunidade acadêmica, de forma prioritária aos estudantes formandos, seguindo todos os protocolos preventivos.

**CAPÍTULO V**  
**DA RECUPERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E CONTEÚDOS PARA OS CURSOS DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO**

Art. 27 O cumprimento da carga horária anual prevista nos projetos pedagógicos de cursos de ensino médio integrado pode se dar por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

- I – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas durante o período de suspensão do calendário acadêmico;
- II – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas de modo concomitante com as atividades letivas, desenvolvidas na retomada do calendário acadêmico;
- III - ampliação da jornada diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para as atividades letivas, quando possível.
- IV - utilização de períodos originalmente não previstos no calendário acadêmico, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia;
- V - reposição da carga horária de modo presencial, ao final do período de emergência.

Art. 28 As atividades pedagógicas não presenciais realizadas de modo concomitante com as atividades letivas serão consideradas como efetivo trabalho escolar, respeitados os limites máximos regulamentados no Plano de Trabalho Docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art. 29 O planejamento das atividades de Ensino Remoto deve considerar as especificidades dos estudantes e as possibilidades de integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo entre as diversas áreas do conhecimento, tanto no desenvolvimento dos conteúdos quanto nas avaliações.

Art. 30 Recomenda-se que a retomada do calendário acadêmico seja precedida de avaliações diagnósticas dos estudantes, sempre que necessário, conforme critérios estabelecidos pelos colegiados dos cursos dos *campi* do IFRS, observando o desenvolvimento dos mesmos em relação aos objetivos de aprendizagem atingidos por meio das APNP, de modo a identificar as lacunas de aprendizagem.

Art. 31 A avaliação diagnóstica deve permitir a classificação dos estudantes dentro do período letivo (etapa/série), considerando os conteúdos desenvolvidos e os objetivos de aprendizagem atingidos por meio das APNP realizadas no período de suspensão do calendário acadêmico.

§1º Estudantes de uma mesma turma poderão desenvolver planos de estudos diferenciados, de acordo com a classificação dentro do ano letivo, considerando os conteúdos desenvolvidos e os objetivos de aprendizagem já atingidos por meio de APNP.

§2º Aos estudantes que não desenvolveram as APNP, fica garantido o direito de continuidade dos estudos nos componentes curriculares nos quais estão matriculados, que deverão ser retomados da etapa em que foram suspensos, devendo ser oportunizado um plano de estudos dirigidos ao longo do período letivo, com a devida complementação da carga horária, buscando o nivelamento da turma no decorrer do calendário.

Art. 32 Estudantes do ensino médio integrado que, segundo a avaliação realizada pelo conselho de classe, forem classificados em estágio avançado do ano letivo devido ao aproveitamento das APNP, e cuja carga horária e objetivos de aprendizagem faltantes para a integralização da respectiva série tenham condições de ser desenvolvidos em contínuo à série seguinte, poderão avançar de série, garantido o cumprimento da carga horária prevista em ambas, conforme projeto pedagógico do curso.

§1º A definição sobre o avanço dos estudantes para a série seguinte, mediante o desenvolvimento dos conteúdos e carga horária remanescentes em contínuo com a nova série, caberá aos conselhos de classe, após criteriosa avaliação das condições de cumprimento da carga horária faltante, consulta e consentimento dos estudantes envolvidos ou responsáveis, no caso de menores de idade.

§2º Nesta definição deverão ser consideradas a razoabilidade da complementação de carga horária necessária na série seguinte, de modo a permitir a plena participação dos estudantes em atividades extracurriculares de ensino, pesquisa, extensão, de prática profissional, e o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

desenvolvimento de uma formação humana e integral, que implica na participação em espaços extra sala de aula, evitando a sobrecarga com atividades curriculares e o conteudismo.

§3º No presente caso, os estudantes não poderão ser reprovados na série da qual avançaram e cujos conteúdos e objetivos de aprendizagem restantes serão desenvolvidos em contínuo com a série seguinte.

§4º Não haverá limite na quantidade de componentes curriculares que possam ser trabalhados de forma contínua para os estudantes que avançarem de série.

§5º Devem ser observados os limites de carga horária de efetivo trabalho escolar, conforme regulamentação do plano de trabalho docente.

Art. 33 A flexibilização curricular para a realização de um contínuo entre duas séries deve observar as competências e os objetivos de aprendizagem essenciais para o cumprimento das propostas curriculares, conforme projetos pedagógicos dos cursos, selecionando aqueles não cumpridos na série anterior e passíveis de serem transpostos para a série seguinte.

Art. 34 Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Médio são cabíveis medidas específicas para garantir a possibilidade de conclusão da respectiva etapa e mudança de nível, sendo prioritário a estes a suplementação de carga horária e realização das atividades práticas necessárias à integralização do currículo dos cursos.

## **CAPÍTULO VI**

### **ATENÇÃO AO ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DOS ESTUDANTES**

Art. 35 No retorno às atividades letivas, deve ser assegurado o acolhimento e a preparação socioemocional aos estudantes, por meio de formações e atividades de integração que abordem as experiências vivenciadas no período de distanciamento social e os impactos da crise sanitária.

Art. 36 O processo de acolhimento deve prever a orientação dos estudantes e suas famílias acerca da utilização das metodologias com mediação tecnológica, a serem empregadas no período de Ensino Remoto.

Art. 37 De forma permanente, deve-se buscar o resgate dos estudantes que não realizaram as atividades pedagógicas não presenciais no período de suspensão do calendário acadêmico, promovendo ações de inclusão na retomada das atividades letivas.

Parágrafo único: As ações de inclusão devem prever apoio pedagógico, psicossocial e material, com destaque para as ações de inclusão digital, promovendo os meios de acesso ao Ensino Remoto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art. 38 As matrículas referentes ao período letivo de 2020/1 permanecem válidas aos estudantes que não tiverem acesso à retomada do calendário de forma remota, até o retorno do calendário de forma presencial.

Art. 39 Aos estudantes que, por qualquer motivo, apresentarem dificuldade no uso dos recursos digitais empregados no ensino remoto, fica assegurado o uso de recursos para mediação tecnológica não digital.

Parágrafo único: Poderão ser fornecidos materiais impressos, livros, mídias offline (pendrives) e demais recursos físicos, como tecnologias assistivas, quando necessários, e disponibilizado o uso de parte da estrutura física dos *campi*, como laboratórios, bibliotecas, entre outros necessários para o acesso e desenvolvimento das atividades de ensino, com escalonamento de servidores envolvidos e agendamento prévio, desde que aprovados pelo respectivo Conselho de *Campus*, ouvidos os setores e servidores envolvidos, seguidos os protocolos do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 do IFRS e a legislação, decretos ou documentos equivalentes existentes no município sede do *Campus*, de modo a garantir a preservação da integridade da saúde de estudantes e profissionais da educação, inclusive por meio do fornecimento a todos dos equipamentos de proteção individual, com a máxima eficácia comprovada cientificamente.

Art. 40 As atividades de Ensino Remoto destinadas ao PROEJA devem considerar, na escolha dos componentes curriculares a serem ministrados, na elaboração de metodologias e nas práticas pedagógicas, as singularidades dessa modalidade de ensino, conforme Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Resolução CNE/CEB nº 01/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

Art. 41 Por meio do trabalho integrado entre docentes, gestão do ensino e coordenações de curso, deve ser realizado o monitoramento da participação dos estudantes nas atividades de Ensino Remoto, verificando se as mesmas foram recebidas pelos estudantes, a adequação das metodologias e recursos didáticos adotados, buscando identificar e corrigir eventuais dificuldades encontradas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 42 Deve-se buscar a diversificação de estratégias pedagógicas para atendimentos dos estudantes que apresentarem diferenças de aprendizagem decorrentes do período de distanciamento da escola, por meio de planos de estudo dirigidos focados nas necessidades identificadas, oferta de horários de atendimento para estudos orientados, projetos de ensino focados no reforço escolar e recuperação de conteúdos, projetos integradores, monitorias, entre outras.

Art. 43 Deverá ser assegurada a acessibilidade e as devidas adaptações curriculares nas atividades do Ensino Remoto, para o pleno atendimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art. 44 As atividades direcionadas para estudantes com necessidades educacionais específicas e estudantes indígenas devem seguir as orientações das diretrizes do Plano Educacional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Individualizado do IFRS (Instrução Normativa/PROEN nº 07/2020 e Instrução Normativa/Proen nº 08/2020), e o planejamento dessas atividades deve ser acompanhado pelas equipes dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) dos *campi*, de forma colaborativa com os docentes e com o setor pedagógico, ou equivalente.

Art. 45 Para melhor orientação dos docentes em relação aos procedimentos de acessibilidade em atividades pedagógicas desenvolvidas no formato remoto, deve-se utilizar o disposto na Instrução Normativa/PROEN nº 05/2020, buscando o adequado atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 46 O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia da Covid-19, a complexidade dos conteúdos desenvolvidos e as características do público estudantil.

§1º As avaliações das aprendizagens deverão ser contínuas, processuais, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico, com as devidas adequações dos sistemas de registros acadêmicos.

§2º Os estudantes deverão ser informados sobre datas, horários, instrumentos avaliativos e critérios de avaliação definidos, sempre na primeira semana de aula, quando da apresentação do Plano de Ensino, podendo o mesmo ser alterado, caso necessário, com a devida divulgação para a turma.

§3º As atividades avaliativas deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma assíncrona.

Art. 47 Para o planejamento das atividades avaliativas, deve-se considerar as especificidades dos estudantes e a integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diversas áreas do conhecimento.

Art. 48 Será assegurado aos estudantes momentos de recuperação paralela, com o objetivo de garantir condições de ensino e aprendizagem de forma interativa e equânime, preferencialmente através da disponibilização de horários de atendimento online.

Art. 49 No período de uso do Ensino Remoto, fica permitida a flexibilização regulatória de normativas institucionais e a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação, quando em favor do estudante e deliberadas pelo Conselho de Classe ou Colegiado de Curso, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art. 50 Ao final de cada período letivo de Ensino Remoto, a Pró-Reitoria de Ensino solicitará aos *Campi* as informações quantitativas e qualitativas relativas ao desenvolvimento deste, para que em reunião central desta Pró-Reitoria em conjunto com as CIAAPes seja elaborado um relatório a ser apresentado ao CONSUP.

Parágrafo único: Esse relatório será utilizado pelo Conselho Superior, como instrumento de gestão, avaliação e aprimoramento desta oferta e das demais práticas de ensino aprendizagem do IFRS.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 52 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 Ficam revogadas as disposições em contrário a este Regulamento.

JÚLIO XANDRO HECK  
Presidente do Conselho Superior IFRS